



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 43/2025

PROCESSO Nº **133/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA, CNPJ: 04.710.655/0001-04, PARA IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE ENSINO DA LÍNGUA INGLESA, COM FOCO EM ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO, DESTINADO A ALUNOS DO 2º AO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ALPESTRE,

Fornecedor: INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA – CNPJ: 04.710.655/0001-04					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	345	KIT	KIT PEDAGÓGICO INDIVIDUAL CONTENDO: UM LIVRO 00 - ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO EM INGLÊS; UM LIVRO 01 - AQUISIÇÃO DE VOCABULÁRIO E EXPRESSÕES BÁSICAS DO COTIDIANO; E UM LIVRO 02 - LIVRO DIGITAL – ENSINO DAS LIÇÕES E ORIENTAÇÕES A EXERCÍCIOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, SÃO 15 MÓDULOS DIVIDIDOS EM 66 AULAS.	1.490,00	514.050,00
Total dos Produtos					514.050,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2066 – DESP. DA SMECDT – ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021):

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA – CNPJ: 04.710.655/0001-04, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

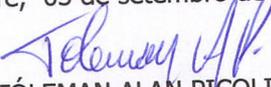
Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa Inglês Fácil Express Ltda, CNPJ: 04.710.655/0001-04, para implantação de metodologia de ensino da língua inglesa, com foco em alfabetização e reconhecimento fonético, destinado a alunos do 2º ao 6º ano do ensino fundamental da rede municipal de Alpestre, no valor de R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais) por Kit, totalizando R\$ 514.050,00 (quinhentos e catorze mil e cinquenta reais) para 345 kits, se deu conforme o orçamento trazido e aprovada Administração e demais comprovações presentes nos documentos da fase preparatória.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Alpestre, 03 de setembro de 2025.


TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Rudimar Argenton

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli
Servidor Designado

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº43/2025. PROCESSO Nº133/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA, CNPJ: 04.710.655/0001-04, PARA IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE ENSINO DA LÍNGUA INGLESA, COM FOCO EM ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO, DESTINADO A ALUNOS DO 2º AO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ALPESTRE.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica **INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA, CNPJ: 04.710.655/0001-04, PARA IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE ENSINO DA LÍNGUA INGLESA, COM FOCO EM ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO, DESTINADO A ALUNOS DO 2º AO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ALPESTRE,** conforme



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

justificativa, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, **fundamentada no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21**, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição nº 50302;
- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD;
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; (Art. 14, inciso I, da Lei 14.133/21 podendo ser facultado) - (IN nº 58/2022)
- Estudo aprofundado da solução escolhida.
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com efeito Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Demais Certidões de Regularidade;
- Demais documentos anexos;

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, respectivamente.**

Segue colocações no BLOG ZÊNITE, no orientações no sentido:

“Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF, art. 37, inc. XXI). Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível.

As principais situações em que a licitação é considerada inexigível estão descritas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração pode contratar diretamente profissionais do setor artístico, desde que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como nos casos de contratação de serviços técnicos que demandem notória especialização, a exemplo de consultorias, auditorias e assessorias, e por fim, quando os materiais ou serviços só podem ser fornecidos por um único produtor ou representante comercial, caso em que tal exclusividade deve ser comprovada através de documentos específicos.

A própria redação da lei destaca o caráter exemplificativo do conjunto de situações de inexigibilidade. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a inexigibilidade de licitação existirá “especialmente nos casos de”, indicando que outras circunstâncias não mencionadas também podem ser levadas em conta para a inexigibilidade. Esta interpretação é corroborada pela jurisprudência e pela doutrina, que reconhecem que o legislador não limitou todas as opções ao enumerar as possibilidades.

Assim, a inexigibilidade de licitação ocorre sempre que há uma impossibilidade de competição, se dividindo em duas categorias principais: inviabilidade absoluta e inviabilidade relativa.”

(<https://zenite.blog.br/inexigibilidade-de-licitacao-e-o-rol-exemplificativo-quando-as-peculiaridades-do-caso-concreto-eliminam-a-competicao/>)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Assim segue considerações,

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o **Art. 74, inciso I**, autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO que o Estudo Aprofundado demonstra que a contratação da empresa Inglês Fácil Express Ltda, é a medida necessária e vantajosa para Alpestre. O programa garante alfabetização fonética desde o 2º ano, fortalece a oralidade e o vocabulário até o 6º ano, prepara os alunos para melhor aproveitamento do sistema Aprende Brasil e apoia os professores da rede com formação e acompanhamento contínuo.

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do “Art. 74, inciso I” da Lei 14.133/21.

É o Parecer.

Alpestre, 03 de setembro de 2025.



Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

Portaria 046/2018

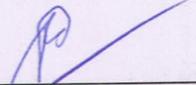


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da empresa Inglês Fácil Express Ltda, CNPJ: 04.710.655/0001-04, para implantação de metodologia de ensino da língua inglesa, com foco em alfabetização e reconhecimento fonético, destinado a alunos do 2º ao 6º ano do ensino fundamental da rede municipal de Alpestre, no valor de R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais) por Kit, totalizando R\$ 514.050,00 (quinhentos e catorze mil e cinquenta reais) para 345 kits,, com base no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 133/2025, Processo de Inexigibilidade nº 43/2025.

Alpestre, 03 de setembro de 2025.



RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal